



## ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e três minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi parabeniza a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pelo seu aniversário e lhe rende homenagens. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associa-se e registra a grande e longa amizade entre eles. O Doutor José Tôres das Neves, em nome dos advogados, associa-se à justa homenagem. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, em nome do Ministério Público do Trabalho, associa-se também às homenagens. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 570-02.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF/MG, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1090-49.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Simone Coelho Marinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLYTTON BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10253-45.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): ELAINE CARDOSO LOUZADA, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 131358-72.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): MÉRCIA JULIANA PAULINO FELINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1404-31.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Liliane Santos Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALUISIO REYDER CRUZ, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VIVALDO DOS ANJOS SOUZA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Tercio Barreto de Araújo, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 10937-35.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 05/04/2017. **Processo: ARR - 960-74.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): KARLA MARINA ZIEMBOWICZ, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 2536-61.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JACIRA FERREIRA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de pronunciar a prescrição parcial relativa aos anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ARR - 4-88.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): GEMA GALGANE EUFRÁSIO FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da 2ª Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 69600-64.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIDO ALBERTO LORENZ, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pela primeira e segunda executada e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda executada (FUNCEF), quanto ao tema "Limites do título executivo judicial. Cálculos de liquidação. Diferenças de complementação de aposentadoria. CI SURSE 035/10 e parcela porte. Coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Agravante, Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 1261-72.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): QUALITY PARTS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): FRANCIENE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação os honorários advocatícios a título indenizatório. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 5133-73.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Luiza Alves Lopes, Recorrido(s): FLÁVIO CUSTÓDIO FERNANDES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional AADC quando houver o pagamento do adicional de periculosidade respectivo, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita (fl. 439); e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 1193-93.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Delfino dos Santos, Recorrido(s): GISELE DOS SANTOS PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Atualização monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 45800-31.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Dra. Lusiane Ongaratto, Recorrente(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM/O/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Recorrente(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. André Bianchini, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): ADÃO MENDES NUNES, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrido(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Dr. Elisete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA apenas quanto ao tema "Adicional de risco. Portuário. Trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, que fica dispensado do seu recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise dos recursos de revista da SERRA MORENA CORRETORA LTDA, TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM/O/RG, SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA, BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA e TECON RIO GRANDE S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do 4º Recorrente. **Processo: RR - 631-71.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GREICIANE NOVAK, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, rejeitar a preliminar de suspensão do processo; dele conhecer no tema "REFLEXOS



DAS HORAS EXTRAS EM RSR - REFLEXOS DOS RSRs, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; dele conhecer quanto ao "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, decorrentes do intervalo intrajornada parcialmente usufruído; dele conhecer quanto ao "DANOS MORAIS - JUROS DE MORA", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação por danos morais, os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante nos temas remanescentes. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 10422-34.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 854-36.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JUCINEI DA SILVA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Omar Sfair, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não usufruído, acrescida do adicional de 50%, observados os reflexos legais. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 213400-82.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMCOR WHITE CAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Recorrente(s): JOSÉ DONATO DE HYPPOLITO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "BÔNUS ANUAL DE 2006/2007. NATUREZA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS", por contrariedade à Súmula 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento proporcional do bônus anual de 2006/2007, de acordo com a quantidade de meses trabalhados, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 117-05.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉA TEIXEIRA DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram o deferimento em juízo; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona dos Primeiros Recorrentes. **Processo: ARR - 404-88.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s) e Recorrente(s): DAYSE LUCI MARTINS SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej R. Velame, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - VANTAGENS PESSOAIS - VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062) e VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO (092) - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da FUNCEF. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 1251-91.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO BATISTA FEIJÓ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer quanto ao tópico "Prescrição parcial. Horas extras. Alteração da jornada de seis para oito horas"; por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine o mérito do pedido de horas extras decorrentes da alteração da jornada de seis para oito horas, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista, a fim de evitar a cisão do julgamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: ARR - 1512-03.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCE BORGES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) apenas em relação ao tema "Divisor de horas extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da 1ª Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 1782-98.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Recorrido(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão, declarar que o sindicato reclamante é o legítimo representante da categoria dos arquitetos e determinar o recolhimento das contribuições sindicais referente aos anos de 2009 a 2014 nos termos postulados na petição inicial, bem como, com fulcro na Súmula nº 219, III, do TST e no art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 desta Corte Superior, deferir honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atualizado da causa (R\$30.000,00), com fulcro no item V do verbete sumulado retro mencionado. Custas processuais em reversão. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 313-62.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Régulo Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão suscitada quanto ao pedido de obrigação de não fazer para que a Ré não ultrapasse o montante de horas extras negociadas em convenção coletiva. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cid de Camargo Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 20400-30.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA MORAES, Advogado: Dr. Ildemar Batista, Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o tema referente aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 1000587-17.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDO ESTEVÃO MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e no mérito, deu-lhe provimento para deferir o pagamento da pensão mensal pleiteada pelo reclamante, por 37,7 anos, em atenção aos limites do pedido (fls. 7), fixando-a em 6,25% da última remuneração por ele percebida, tendo em vista a comprovação da sua incapacidade parcial e permanente para o exercício da atividade laboral para o qual estava habilitado, atualizada e, ainda, determinar a incidência dos juros a partir do ajuizamento da Reclamação, nos termos da Súmula 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Recorrida. **Processo: ED-RR - 809-43.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): ERNANDES LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3247-03.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PRISCILA DO AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Pierre Reis Alves, Decisão: por unanimidade: I



- não conhecer do agravo de instrumento; II - determinar à Secretaria da Oitava Turma que inscreva na capa do processo a referência à tramitação sob o rito sumaríssimo. **Processo: ED-ARR - 163-26.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSIMEIRE EMILIANA CARDOSO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1257-92.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57-81.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DAZIO VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): LINIANI DE ASSIS REIS MIGLIORANÇA, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 576-31.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 05/04/2017. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Raila Moura Carvalho. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Raila Moura Carvalho. **Processo: AIRR - 11376-07.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): NAILTON LINCOLN RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D - para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA. **Processo: AIRR - 1779-15.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUGO PERETTI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcius Lúcio Montes de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: RR - 443-15.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TRABALHADOR AVULSO - HORAS EXTRAS - INTERVALOS E REPOUSOS SEMANAIS -



NORMA COLETIVA", por violação aos arts. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição da República e 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso abarca as garantias constitucionais mínimas relativas à jornada especial do turno ininterrupto de revezamento, às horas extras, aos intervalos intrajornada, interjornadas e semanal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da controvérsia, observando os termos dos arts. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição e 8º da Lei nº 9.719/98; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 36-06.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOURIVAL MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA. - ETURSA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM AUMENTO DA REMUNERAÇÃO. REDUÇÃO SALARIAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 47-93.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RÔMULO FARIAS LIMA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. DOCUMENTOS COM TIMBRE DO SINDICATO", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observando-se os termos da OJ 348 da SbDI-1 desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 54-61.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): KÁTIA FRANCISCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-94.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOINVILLE MAUX NETO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 72-49.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO WALCY ALVES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 458 do CPC/73 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional que julgou os embargos de declaração do reclamante (fls. 205/206), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que, sanando omissão, examine as questões suscitadas nos embargos de declaração, notadamente quanto ao pagamento, como extra, do intervalo intrajornada suprimido ou fruído parcialmente quando estendida a jornada de 6h na troca de turno (rendição/transpasse); II - e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 79-63.2016.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES,





Procurador: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): MARIA LEÔNIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-12.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Marco Túlio Pinho Tavares, Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA BRANT, Advogado: Dr. Kátia Mendes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-60.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPROCIM, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOLARIA, Advogado: Dr. Alexandre José Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130-26.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RISA S.A., Advogado: Dr. Frederico Moreira de Borba, Agravado(s): CLÉZIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Maradones Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-43.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIGER COMÉRCIO E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lopes Ramos Gonçalves, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 137-77.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): JOHN DOUGLAS DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 159-39.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTHUR MACHADO DA MOTTA, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): THAMIRES ALMEIDA BANDEIRA, Advogado: Dr. Elita Márcia Torres Santos, Agravado(s): QUERO MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 175-21.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Embargado(a): ELISIANE FONSECA JARDIM, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Embargado(a): JD RS TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. ; **Processo: AIRR - 183-96.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): LUCIANO BELLINE PREGUIÇA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 213-27.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): RENATO UBIRATAN GUERREIRO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ;



**Processo: AIRR - 214-47.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiza Alves Lopes, Agravado(s): EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 256-59.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): SÉRGIO CLÁUDIO PIZZAMIGLIO, Advogado: Dr. Evaldo Rui Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 262-33.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M2C COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Couto Rocha, Agravado(s): LUC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): VERONA PASTA E PIZZA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Naves Abucater Nicacio, Agravado(s): XK COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): FM2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 266-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GILCÉRIO OSCAR COUTINHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 274-39.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravante(s): RONILSON JOSÉ LIRA, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 282-11.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIVALDO ESTRELA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no que se refere ao tema "Danos morais. Valor da indenização", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 283-78.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MIRACY PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL NOVO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 307-12.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra.



Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 344-74.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): AILTON CARLOS LEMOS SOARES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 351-53.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAICON DOUGLAS URIAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): LEAR DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 382-64.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALTER FREIRE DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Dra. Deveite Alves Porto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 390-30.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Dorimar Cleber Targa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-25.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA OLIVEIRA FIGUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-10.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES TENÓRIO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-52.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-10.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): LEA CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA DIÓGENES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470-49.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Aluizio Cunha Baptista, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 534-65.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Python Borges, Recorrido(s): MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): AMPLA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Márcio Jorge Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 467 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS; e excluir da condenação a multa do artigo 467 da CLT. **Processo: ED-AIRR - 538-54.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciella, Embargado(a): ALBERTO MANOEL ARCELINO, Advogado: Dr. Nilton Carlos Pereira Madureira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 553-82.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Procuradora: Dra. Milena Budant Franco, Agravado(s): ORLEY GARCIA LOBO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-52.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Dr. Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): LUCAS ANTÔNIO PEREIRA CARLESSO, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 626-81.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ALDERY VITORIANO BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF. VALIDADE DA TRANSAÇÃO. ADESÃO ESPONTÂNEA À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 1177). **Processo: RR - 692-18.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): LOURDES SCHAEFER, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "devolução das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-90.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ENGETREF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 708-75.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERSON DE QUADROS MACIEL, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Prescrição. Integração do Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica", por má-aplicação da Súmula 294 do TST; e "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica. Integração", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho e para declarar a natureza salarial do auxílio alimentação e julgar procedente o pedido de reflexos nas parcelas pertinentes, conforme



pleiteado na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 732-92.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOZIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Agravado(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 756-48.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DELIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karine Axer Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 765-71.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): CLAUDIVAN SANTIAGO SANTOS, Advogado: Dr. Gilton Felix Lisa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-26.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 779-33.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDIONEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Anzolin Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 782-17.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 785-19.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ADELMAR PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-27.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Agravado(s): ESTAMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATRIZES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-46.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EYEWORKS DO BRASIL - PRODUTORA DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E FILMES PUBLICITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Santiago Vaz, Agravado(s): EID ASSEF AYOUB, Advogado: Dr. Karina Lenk Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-55.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDA FURTADO CHAVES, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-93.2014.5.02.0063 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO LUVIZETO, Advogada: Dra. Ana Carolina Vargas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-12.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ABIMAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-81.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUADAPOR, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-49.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da JBS S/A e II - negar provimento ao agravo de instrumento do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 927-82.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETE LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 927-65.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Dr. Paula Andréa Aires Verçosa, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Agravado(s): EDINÉIA DELFINO, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-85.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): DONIZETE BARROS DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-06.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITON 44 INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Sérgio Couto de Casado Lima, Agravado(s): ÍTALO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Dr. Frederico Toledo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-47.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Carlos André Coutinho Espíndola, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Advogado: Dr. Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-35.2012.5.06.0002 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDETE KÁTIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-12.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VANESSA SUELLEN DOMINGOS, Advogado: Dr. Moisés Bitencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1074-59.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARIA OLINDA RAMACHOTTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1078-31.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE BERTOLINIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): NEURYLENE SOCORRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1088-54.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da JBS S/A e II - negar provimento ao agravo de instrumento do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA. **Processo: ED-AIRR - 1123-61.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOEL JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1139-05.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1140-48.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): CRISTIANE DE FÁTIMA FIGUEIREDO GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Carla de Lima Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1143-89.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ZUNILDA GRACIELA MENDOZA BAZAN, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1147-80.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira



Santos, Recorrido(s): MARIA INEZ GONÇALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Flávio Lúcio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a aplicação do regulamento vigente à época da aposentadoria da reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 789); II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.

**Processo: AIRR - 1158-23.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉA MARILIA LOYOLA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1161-77.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUZINETE DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): NEVAS COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paula Teixeira Garcia Civolani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1185-62.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): AILTON CARVALHO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1200-54.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOÃO BATISTA ARAÚJO DIAS, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1207-20.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO NÉI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MARQUES DE ABREU E OUTRA, Advogado: Dr. Valmor de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ;

**Processo: AIRR - 1243-06.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCIELE DE PAULA SCUSSIATO, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1257-90.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RR TRUCK CENTER COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): ISRAEL PINHEIRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 1257-35.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): LUCIENE SALLES SILVA, Advogado: Dr. David Silva David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 1262-63.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato





Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da JBS S/A e II - negar provimento ao agravo de instrumento do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1292-82.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): NATÁLIA CRISTINA BORGES NOVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Chevrant Gomes da Silva, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-08.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-98.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ARIANO SEIXAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1335-51.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): ANA MARIA DOS REIS, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos. ; **Processo: RR - 1371-69.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONTRAS, Procurador: Dr. Edson Luís Zanis, Recorrido(s): MARIA NELCI MORAES, Advogado: Dr. Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1371-44.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-79.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HITAESSE SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. David Cassiano Paiva, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): MCLANE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-90.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): HAMILTON ELESBÃO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1419-48.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MARIA HELENA CHAVES SARTI, Advogado: Dr. Domingos Assad Stoché, Advogado: Dr. Fábio Luís Marcondes Mascarenhas, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1420-05.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Agravado(s): RENATO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Juliana Fonseca de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-12.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-94.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-60.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE HERCULANO DA SILVA, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-52.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO ALDEMIR SOARES, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1510-69.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDGAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Giovana Roberta Mercaldi Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1515-74.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARDIOPPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO DIAS REIS, Advogado: Dr. Wilton Andrade de Souza Júnior, Advogado: Dr. Albino Gonçalves de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1534-60.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): MOISES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561-68.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): ADILSON ARAÚJO DE MELO, Advogada: Dra. Samara Maria Souza Maciel, Agravado(s): LANNA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Meda, Agravado(s): TRENCH HOUSE MARCENARIA E SERRALHERIA ARTESANAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1568-30.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES



LTDA - ME, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): EDSON JOSÉ HERDT PONTES, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1571-84.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da JBS S/A e II - negar provimento ao agravo de instrumento do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA. **Processo: Ag-AIRR - 1609-13.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): MARCO SILVESTRE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 1638-04.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1682-42.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO PIRES DE JESUS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-52.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RIZOLENE DEOLINDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Abraão Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708-73.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DIEGO BEZERRA DE PAULA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-33.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOANA PEREIRA CANGERANA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-55.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Jaqueline de Miranda Amorim, Agravado(s): TARSIS CARVALHO SACRAMENTO ROSA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-13.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique,



Agravado(s): CLAUDIONOR VALERIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-59.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELBERT FELIPE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FUNCIONAL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871-71.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO ALVES, Advogada: Dra. Rebecka Tercero Soares, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, Advogado: Dr. Marcello Francisco Coelho Pagliuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1873-80.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JUAREZ DA COSTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. ; **Processo: AIRR - 1899-28.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG, Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Advogada: Dra. Cíntia Yazigi Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ZILDA MARTA MARÇAI DE FELIPPE DE FRANCISCO, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1903-10.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA MONTEIRO COSTA, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1922-31.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL MELO PEREIRA LTDA., Advogado: Dr. Gláucia Neves Arena, Agravado(s): ISAAC MANOEL BARROS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 1938-72.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): VALDECIR SOARES, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1951-20.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIANA ZANCANER CASTILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Recorrido(s): LAERCIO PALMEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Recorrido(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVACORRESPONDENTE A MAIS DA METADE DO TEMPO REAL DESPENDIDO NO TRAJETO. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 74, § 2º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas deferidas a título de intervalo intrajornada suprimido e das horas in itinere, bem como dos reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 1985-83.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NICODEMOS DO CARMO JOVELLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2033-87.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Miceli, Recorrido(s): JOELZA PINTO DE AZEVEDO PEPE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2254-28.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILLIAM MARCULES BARCELOS, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): TSL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): EET BRASIL ALUMÍNIO E PARAFINAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): HUTTON EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): HEBERT ANTÔNIO VON ATZINGEN PASQUINI, Agravado(s): TSL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2287-72.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2366-83.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO MARQUES PALADINI, Advogado: Dr. Edson Flausino Silva Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. Milton José Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2396-13.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ROMERO DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Agravante(s) e Agravado(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S/A, Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2440-60.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): RAFAEL DO NASCIMENTO MAIA, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito. ; **Processo: ED-RR - 2544-21.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CADILAC RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Allan Carvalho Agreli, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Embargado(a): KEILA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento)



sobre o valor atualizado da causa. ; **Processo: AIRR - 2555-25.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO DO REGO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2747-81.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS DE MORAIS MELO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2928-83.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3011-04.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DELVAIR BAPTISTA, Advogada: Dra. Soraya de Oliveira Almachar Makki, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e da terceira reclamadas; e II - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). **Processo: AIRR - 3122-07.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDGARD SILVA MOTA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Sandra Mara Pretini Megaglia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3262-17.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PETRI BRAGA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 6617-58.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KOLINA PREMIUM VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): THIAGO MANOEL MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10151-06.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): JULIANO EGÍDIO, Advogado: Dr. José Raffaelli Santini, Embargado(a): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 10174-33.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA ESTADUAL DE



PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. ", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da gratificação incorporada na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, o que resulta na improcedência dos pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 905). **Processo: AIRR - 10199-21.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves de Almeida, Agravado(s): EVANDO GALVÃO DE MOURA LACERDA NETO, Advogado: Dr. Dario Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10209-77.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Silveira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO ESTRELA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10211-13.2014.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DALINO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): AGROPECUARIA RIO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nailson Nando Oliveira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10219-59.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Advogado: Dr. Ariane Cristina Vilalta, Embargado(a): LUIZ CARLOS SIMEÃO, Advogado: Dr. Lélvio Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10230-91.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): GRAZIELE FELIPE GURGEL, Advogada: Dra. Sandra Amâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10340-61.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ADILSON ROBERTO BERTONI, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 10384-46.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES BEATO NETO, Advogado: Dr. Adriano Piacenti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10392-10.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10523-63.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS,



Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): EDER FABIANO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Najara Soares Ramires, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10553-41.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JESSÉ CARRIJO, Advogado: Dr. Alessandra Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10655-55.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): RUI SEVERINO MACIEL, Advogado: Dr. Bruno Menezes Tavares, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 10712-08.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ELTON PONCIANO DORIA, Advogada: Dra. Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s): JOAO F. ARANHA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10720-48.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIDINEI JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Agravado(s): UNIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10722-19.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ FLOR DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-22.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): MARCELO FERNANDES FONSECA, Advogada: Dra. Débora Diniz Endo, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10865-42.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Emmanuel Reyes Zanotti, Agravado(s): AGRÍCOLA FRAIBURGO S.A., Advogado: Dr. Miguel Angelo Franzoi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10876-35.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAVIDSON ROBSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Agravado(s): DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10957-35.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JM FONTANA & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Giane Stroh Baldasso, Agravado(s): ELISA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11115-70.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas





Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): FABIANA DE SOUZA APOLINARIO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 11180-25.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): DAVID FRANCO SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. ; **Processo: AIRR - 11262-18.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSEANE MOURAO SILVA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravado(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11298-62.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Sostena, Recorrido(s): COLIFRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Dra. Rita Maria Caetano de Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. ; **Processo: Ag-AIRR - 11457-90.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LETÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11701-26.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ELIANE FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11775-71.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA POLLI LOPES, Advogada: Dra. Maisa Curti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12031-28.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): CLÁUDIA NATALY BELO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 12618-97.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Agravado(s): ANDREZA APARECIDA DE SOUZA ROSSI, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-**



**Ag-AIRR - 14800-72.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: METALURGICA SQUADRILAR LTDA, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Embargado(a): EDIMÍCIO CERQUEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20225-39.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): WILSON ROBERTO VIANNA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: RR - 21052-59.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ROSIMERE MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa In Vigilando Presumida", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24628-58.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDINEY ROJAS, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 69800-60.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO BATALHA, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exclusivamente no que diz respeito aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 73600-15.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 79200-13.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO BOMFIM DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie acerca do pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do suposto desvio de função alegado em pedido sucessivo na reclamação trabalhista (item 4.2, fls. 15); II - julgar



prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 79500-21.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEREIRA ARRUDA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM CASA DE INTERNAÇÃO DE MENOR INFRATOR", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, dos quais fica dispensado o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 382), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST. ; **Processo: AIRR - 80288-86.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOUZEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 96200-44.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga, Agravado(s): BENEDITO NUNES SACRAMENTO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 96600-23.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO CARLOS DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria José de Almeida Vieira da Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 106400-82.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): MARCELO CARDOSO LANDIN, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): EFIKÁCIA DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Suslik Svirski, Agravado(s): HOLLMANN LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 107900-45.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OTSUKA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ELIAS JULIAN FRIAS TORRES, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 112700-81.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): WILIAM KEIJI OKASAKI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115400-57.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Daniele Cesca Tamagno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 129600-11.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEX CALMON VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Lesley Pereira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129600-64.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERONIMO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130121-64.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALMIR BARBOSA DE PAIVA, Advogado: Dr. Fábio Gouveia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138200-85.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JOSÉ FELIX DE MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 142100-28.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AILME SIQUEIRA PAULO, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160500-43.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRO, Advogado: Dr. Carolline Medeiros Veiga, Recorrido(s): IZAIAS DE JESUS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDUSTRIA TREVO LTDA , Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel dos recorrentes. **Processo: ED-AIRR - 165900-80.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 171500-78.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DELAI, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 181100-27.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCINEI DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravante(s): KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Agravado(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RENASCER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185600-03.1996.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Advogado: Dr. Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado: Dr. Adriano Laurentino de Argolo, Embargado(a): CARLOS JOSÉ BERTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Ailton Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração e, em decorrência, reconhecer a perda do objeto da medida acauteladora, à falta de interesse processual, ante a impossibilidade de concessão de efeito suspensivo a recurso já julgado; e, II- indeferir a juntada dos documentos anexados aos presentes embargos de declaração, uma vez que não se enquadram no conceito de fato novo, como preconiza o art. 493 do CPC/2015, os quais devem ser devolvidos à embargante. ; **Processo: AIRR - 247100-95.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. - ADOBE E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): PAMELA PALUDO DILLI, Advogado: Dr. Alex Sander V. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250000-33.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO VITORIANO NETO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363285-74.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEUNICE DA APARECIDA VOITE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Colzani, Advogado: Dr. Eduardo Edézio Colzani, Advogado: Dr. Valdir Francisco Colzani, Agravado(s): RACITEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369800-08.2001.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO CARLOS FREIXEDA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Palacio Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hagop Richard Halablian, Agravado(s): MINERADORA RAF LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Rodrigues Lima, Agravado(s): ORLANDO DA ROCHA FREIXEDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000336-02.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): MIRIAM BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gutemberg de Sousa Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000337-58.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGNALDO DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NEW ITALIAN FAST FOOD COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000451-60.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): EDNILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Manuel Nonato Cardoso Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000478-40.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAJULAR ARTEFATOS DE ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001156-58.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ROBINSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1001349-44.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEROPAC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Francisco Patrão, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA DA PENHA, Advogado: Dr. Mário Luís da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Lopes de Mesquita, Agravado(s): INOVATECH TECNOLOGIA COSMÉTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12-72.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): OSMAR ISAIAS COTTA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravado(s): WALTER LUIZ CASAGRANDE, Advogado: Dr. Raphael Sodrê Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 29-36.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): REGINALDO ANIZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafaela Coringa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52-21.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Procurador: Dr. Fábio Lucas Moreira, Embargado(a): VINÍCIUS DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marcos de Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 61-70.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 86-58.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): VITOR DIEI, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148-15.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): FRANCELINO LIMA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 202-43.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO JOÃO MARQUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: ED-RR - 223-06.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADRIANO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Gomes da Silva, Embargado(a): TUPY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 248-19.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA CLARICE BECKER E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 254-95.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -- COPEL, Advogado: Dr. Regilda Miranda Heil Ferro, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO CHLAD, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 255-16.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 (seis) horas; II - dele conhecer no tema "IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; III - dele conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; IV - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 279-53.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): ARIANI DIAS BAUMANN LACERDA, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 286-24.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KELLY LÁZARA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 371-85.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr.



Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SANDRO MARCELINO, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 416-40.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Embargado(a): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CRISTIANO NIEWIEROWSKI, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Embargado(a): UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 426-30.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza jurídica salarial da parcela auxílio-alimentação e a sua incidência para fins de depósito do FGTS, determinar a aplicação da prescrição trintenária preconizada na Súmula nº 362 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 447-14.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Christofer Cunha Mansur, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 486-18.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CLAUDIANO, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 486-04.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SOFIA GENAI DANOSKI CABRAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 490-68.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): WASHINGTON TEIXEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 522-38.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumentos das partes; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Espólio-Reclamante. **Processo: AIRR - 552-33.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIA ZULEIDE PEREIRA DE GOIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA,





Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 564-07.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): DEUSDETE VELOSO ROCHA, Advogado: Dr. Leticia Luisa Braz Braganca, Embargado(a): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 608-77.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TARCÍSIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 612-61.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALFREDO VOLMAR DE MELLO MACHADO, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogada: Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 619-36.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): C. S. E. MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): LUCIANO CARDOSO DE BARROS, Advogado: Dr. Thiago Luiz Américo Ney Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: Ag-AIRR - 649-50.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): SILVIO CORREIA DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 658-95.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ADOLFO DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678-16.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS FLÁVIO FOREKEVITZ DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 685-12.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 694-42.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARAUPEL S.A., Advogado: Dr. Eurico Ortis de Lara Filho, Advogado: Dr. Edemar Antônio Zilio Júnior, Agravado(s): HÉLIO SOBOLESKI, Advogado: Dr. Veroni Lourenço Scabeni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729-69.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VAGNEI FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Idimar Tadeu Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743-52.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Vinícius de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753-91.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768-20.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REDE LK DE POSTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 771-81.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargado(a): ROSENA BASTOS BRANDALISE, Advogada: Dra. Keteryn Pitrez, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 778-13.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, Procuradora: Dra. Vanessa Ornelas Arimizu, Recorrido(s): HÉLIO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 790-45.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Dr. Rogério Antônio da Costa, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Couto Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 855-14.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: ED-RR - 925-07.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WALDECI DA MATA ROCHA, Advogado:



Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Embargado(a): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 929-18.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR DA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 929-13.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 955-64.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS SALES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Orlando Pedro Falkowski Júnior, Advogado: Dr. Fabricio Renan de Freitas Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 956-42.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): REGINA DE NAZARÉ RAMOS CHAVES, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 974-52.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SILVIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 976-21.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente(s): CLÍSTENES RIBEIRO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no Plano de Cargos e Salários para uma jornada de 6 (seis) horas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer nos demais temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 996-36.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo de



Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1032-59.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LETÍCIA MACEDO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pinto, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1050-05.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANDRÉ GUSTAVO DE SANTANA MOURA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Thiellis Abílio Tinelli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, caput e § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e realizada a perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e, então, prossiga no exame do pedido de pagamento do adicional de insalubridade, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1074-48.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1101-84.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MARIANE JESUS DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 1143-02.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ ODAIR DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1158-54.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FELIPE ROSA MESSIAS, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Dra. Fabiana Miyauti, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1184-90.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): VALDECI CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201-02.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÉRICA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cristiana Mara Sire, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1232-85.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.,



Advogado: Dr. Tiago Barros Reichert Bello, Agravado(s): JUTAÍ MARIA LIMA, Advogado: Dr. Arislana Gonçalves Accioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1401-72.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): LARISSA COSTA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Livia Joyce Garção Machado, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1425-82.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANIELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COISA JULGADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTA DO ART. 467 DA CLT", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da multa prevista no art. 467 da CLT no cálculo do valor devido pela CEMIG à Exequente; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 1431-14.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGO APARECIDO MARAVILHA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1500-15.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ERALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: RR - 1533-72.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO MOLAN, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Thaisa Comar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1557-70.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): AILDES VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Albernaz, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1566-14.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIA MARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Advogado: Dr. Guilherme de Almeida Gomes, Agravado(s): EXPUMAXBRILO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Almeida Gaspar, Advogado: Dr. Everson Roberto Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1571-88.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAFFIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Aparecido De Souza Neris, Recorrido(s): MHC PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1671-23.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior,



Agravado(s): ADRIANA SOUZA BAPTISTA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1709-57.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI E OUTRO, Procurador: Dr. Andréa Carla Barbosa, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 1748-23.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EVANDRO LUÍS SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: RR - 1813-81.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLAUDINEIA MARCELI, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Eugênio, Recorrido(s): CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA., Advogado: Dr. Camila Caires Colognese D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze minutos), alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1841-83.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBERTO RÉGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1862-08.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MOISÉS SILVA SANT HELENA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1869-39.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): FLÁVIA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1871-60.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Agravado(s): ADEVALDO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Jesus da Cruz Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1975-14.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE



CURITIBA, Advogado: Dr. Oswaldo Casarotti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Ziolla Pietzsch, Agravado(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2087-77.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): LERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2090-26.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): ADÃO APARECIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2095-08.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSESSORES E GESTORES PUBLICOS DE MINAS GERAIS-SINAGEP/MG, Advogado: Dr. Jarbas Arêdes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 109, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: ED-RR - 2135-08.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ISIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA THOMASI, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2171-10.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): JACKEYLENNY CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JESUS DE NAZARÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO NULO - CAIXAS ESCOLARES", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a r. sentença. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: AIRR - 2206-62.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ESDRAS OSVALDO DE MACEDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2258-22.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALDENIR LEANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2372-85.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO NUNES FILHO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 7º, inciso XXXIV, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção da inscrição no cadastro e registro do trabalhador portuário e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2397-80.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): MARCELO RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. Celina Rúbia de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2560-66.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GSS - GRUPO SEMPRE SERVINDO, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): LYCIA TEREZA DA FONSECA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2644-63.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3091-41.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓTICA RELOJOARIA E JOALHERIA DUCA LTDA., Advogado: Dr. Emídio Piccoroni, Agravado(s): JUSSARA NAZARÉ CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3158-44.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3776-81.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEÃO EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Schiewe, Agravado(s): ALMIR DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3833-55.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VILMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo da Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ED-RR - 4042-74.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEODETE COMUNELLO MENDES, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 4411-40.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RÔMULO CÉSAR MARQUES, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BRAVA HOME RESORT, Advogado: Dr. Miguel Donato Vasconcellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10126-26.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANA CÉLIA DOS SANTOS BENINCÁ, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Embargado(a): MUNICIPIO DE ROSANA, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar





esclarecimentos. **Processo: RR - 10145-19.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GRASIELE PAULO HYPÓLITO DE DEUS, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado na sentença. Invertido o ônus da sucumbência, isento o Município-Reclamado do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Devido o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10281-05.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROSÁLIA MARIA CABRAL, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10296-26.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): AMARILDO PIRES BRÁZ, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de periculosidade - agente de apoio socioeducativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10332-69.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): VALDECON SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10364-40.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Dra. Janaína Bassetti, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Agravado(s): LEÔNICIO BARBOSA CAMPANHA, Advogado: Dr. Deni Everson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10639-12.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DIAS MAIA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10665-73.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCO TÚLIO LIMA TONELLI, Advogado: Dr. Marcel Leão Troleis, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Agravado(s): MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE VARGINHA LTDA., Advogado: Dr. Percival Castilho Rolim Kähler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10750-63.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAIANE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Recorrido(s): LANCHONETE E PADARIA DA ILHA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar devidos à Autora as diferenças de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro proporcional e multa de 40%



(quarenta por cento) do FGTS decorrentes da inclusão do período estável na base de cálculo das referidas verbas. **Processo: AIRR - 10793-15.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TBI SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES DE ALVARENGA COELHO, Advogado: Dr. Philipe Darwin Ruani Botelho, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10796-63.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LUAN SOARES LOPES, Advogada: Dra. Gilmara Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10865-30.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): LUCIANO DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Advogada: Dra. Rosângela Gonzalez, Agravado(s): H. I. TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10913-76.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NABIRRA APARECIDA FERREIRA MARQUES VILAS BOAS, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Luciana Maria Catalani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art.37, X, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. **Processo: RR - 10972-36.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrida: Fundação DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): GLÁUCIA VANESSA DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados. **Processo: RR - 11035-89.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PEDRO DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art.37, X, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. **Processo: AIRR - 11241-48.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Advogada: Dra. Karen Kajita Magalhães Pinto, Agravado(s): WESLEY FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maryna Batista dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11520-69.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA LÚCIA CYPRIANO, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 351 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



para (i) reconhecer que a remuneração paga à Reclamante não englobava o repouso semanal remunerado (ii) e condenar a Reclamada à remuneração do Repouso Semanal Remunerado nos moldes da Súmula nº 351 do TST, com "acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia". **Processo: Ag-AIRR - 11524-69.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VITALINA DO SOCORRO BARBOSA MORAES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILINO DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 12585-94.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): RUBENS DONIZETI SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 16979-54.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, Procuradora: Dra. Carmen Feitosa Soares, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS MORAIS, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20016-44.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELVIS DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20037-24.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Recorrido(s): JOAQUIM CARLOS MORAES DA LUZ, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer no tópico "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 20075-87.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): EZEQUIEL DA SILVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20388-15.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CURSO COLEGIO MODULO LTDA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PAULA REGINA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20578-05.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS NEHER, Advogado: Dr. Ramon Perez Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20719-65.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -



CEEE- D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): DENILTON LUIZ SPEROTTO, Advogado: Dr. Rosemar José Morganti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 20753-08.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARLENE TEREZINHA HAMESTER, Advogada: Dra. Marcela Cristiane Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20755-06.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA AMARAL DA SILVA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados; e conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: ARR - 20844-54.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN LETÍCIA MARTINS GRANDINI, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 21048-13.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): JORGE BARROSO DE CASTRO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21076-66.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CINCO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO DORNELES MARTINS, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21085-28.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 21487-66.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Daniela Farneda, Agravado(s): THAIS BIASUS DE MELO,



Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 24104-62.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DE FÁTIMA ALVES DAVY, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 25059-02.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO VIEIRA PINHO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 25674-76.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Recorrido(s): PEDRO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Clemente Maranhã, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 29000-81.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO DOS REIS PEREZ, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Advogada: Dra. Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64600-55.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO ALEXANDRINO DE BRITO COSTA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 64800-09.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 68400-37.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): VITAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: Ag-AIRR - 82000-42.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELAINE APARECIDA LACRETA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Lapa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 125300-73.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA,



Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PRT 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Fabiano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa cominatória. **Processo: RR - 150800-57.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 ao cálculo das horas extras para os substituídos sujeitos, respectivamente, às jornadas de seis e oito horas; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-autor. **Processo: ED-AIRR - 159300-94.2001.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Embargado(a): GILDA MARIA HASSELMANN DE AGUIAR, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 189000-74.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ALEXANDRE MEDEIROS MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Jean de Albuquerque Holanda, Agravado(s): ATITUDE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fragoso dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: ED-RR - 513186-57.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LOURDES SERIGHELLI MOZENA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000218-30.2014.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVÉRGINE LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE FILHO, Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1-28.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ EMANUEL XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-33.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): ILCA DA SILVA BELISARIO, Advogado: Dr. Thiago Macêdo Santos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr.



Douglas Pedrosa de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-60.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO MARQUES, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): MARCOS DONIZETE GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes da parte agravada ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. **Processo: AIRR - 23-90.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): JERDIVAN NÓBREGA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-64.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JUSCELMA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Agravado(s): DALPASQUALE & CIA LTDA - ME, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALVES LIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79-22.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Sílvio Oliveira Torves, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO DE BARROS COELHO PIERRY, Advogada: Dra. Ivete Teresinha Marsango, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões fáticas aduzidas nos embargos de declaração (fls. 3299/3304) relativas às reais atividades exercidas pelo reclamante no cargo de gerente de controle que, segundo o recorrente, constaram da prova testemunhal (depoimento da testemunha Simonia Ribeiro Machado e Antônio Carlos Ferreira), mas que sequer foram objeto de valoração ou manifestação expressa no acórdão recorrido; b) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 87-61.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO AGUIAR DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): PAULO CEZAR PADILHA GARCIA, Advogado: Dr. Jorge Washington Cançado Neto, Agravado(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP.



**Processo: ARR - 88-76.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUINALDO FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 94-24.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMACIAS S.A, Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): MICHELLE JANAÍNA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-41.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOÃO BOSCO PEREIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-47.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): FRANCISCA DE LOURDES MONTEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Melo Neto, Agravado(s): MARIA ROZIVANIA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Zago Gervásio, Advogado: Dr. Leonardo Zago Gervásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a denominação "SUMARÍSSIMO" e como agravadas FRANCISCA DE LOURDES MONTEIRO DA CRUZ e MARIA ROZIVANIA DA SILVA - ME. **Processo: Ag-AIRR - 133-41.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO LINHARES, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 155-76.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): RICARDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-60.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO ANTUNES SOARES, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Correa Campos, Agravado(s): NEWTON ALVES PEDROSA, Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-07.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178-86.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Recorrido(s): CREUZA TEIXEIRA FONTES, Advogado: Dr. Breno Haroldo Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 183-68.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS, Procuradora: Dra. Paula Batista da Silva (Def.Púb.Estadual),





Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-71.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DE BARROS, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-54.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 203-40.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 217-39.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ELEM MARA BENTES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 229-15.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-97.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-90.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENTO COSTA DE VERCOSA, Advogada: Dra. Nádila Cleópatra de Aguiar Brazão, Agravado(s): RAMAYANA MADEIREIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, BENTO COSTA DE VERCOSA. **Processo: AIRR - 269-63.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO VICENTIM, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo 1º reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 274-26.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDRISI DE ARAÚJO FERNANDES, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a



autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 274-68.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ARIVONEIDE CERQUEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Advogado: Dr. Alberto Neves Macedo Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição parcial. Adicional por tempo de serviço. Anuênio. Parcela originariamente assegurada em regulamento interno e incorporada ao contrato de trabalho. Descumprimento do pactuado", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, fixando a prescrição parcial da pretensão e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes dos anuênios suprimidos, como entender de direito. **Processo: RR - 286-63.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrente(s): ANGÉLICA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas e limitar as diferenças salariais à data da implantação do PCCS de 2008. **Processo: AgR-AIRR - 292-98.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): ROGÉRIO BODO, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Vellozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-43.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LÚCIA SCHNEIDER JAMIL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-76.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): ANA LÚCIA FEITOSA DE MACENA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-94.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): HERLEN SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Cleide Regina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-02.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): SÍLVIA DIAS DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-29.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): MÁRCIO LAU, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 361-61.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Dra. Namir Rosane de Freitas Picanço, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Dr.



Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Vladimir Juarez Melo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada somente em relação ao tema correlato ao adicional de insalubridade, por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, prosseguindo-se no feito, como se entender de direito; e declarar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 370-98.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JEFERSON JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: RR - 387-89.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATLAS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): ROMILDO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Deverá ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST, no tocante aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 394-70.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LAÉRCIO EUGÊNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 402-68.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): ED CARLOS DE ARRUDA, Advogada: Dra. Kátia Regina Molina Soares Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 415-81.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Jansen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): A&M CREDIT COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Adelvan Oliverio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDAIR DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&M Credit Cobrança e Telemarketing Ltda.), por má aplicação do artigo 511, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou o enquadramento do reclamante como bancário e julgou improcedentes os pedidos relativos à jornada fixada com base no artigo 224, caput, da CLT, bem como aos demais benefícios (diferenças salariais, gratificação de caixa e auxílio-alimentação), específicos da categoria dos bancários. **Processo: AIRR - 444-36.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Agravante(s) e Agravado(s): EUDES DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio,



Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravante(s) e Agravado(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Kornelhuk, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: ED-RR - 454-36.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Tanus Salim, Embargado(a): MARILEIA BAZANA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 472-94.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO RICARDO LINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): CONSÓRCIO ETDI, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 482-95.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIELE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 493-47.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): NILSON LINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 494-18.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 497-12.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA RENER LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): ERNESTO DE BENEDICTIS FILHO, Advogado: Dr. André Barbosa Sampaio de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Motorista profissional. Art. 235-C, § 9º, da CLT. Tempo de espera. Natureza indenizatória", por violação do art. 235-C, § 9º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 518-42.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): VILSON ROLIN SAKAI, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-16.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ANTÔNIO



PEDRO NETO, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-18.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): EUDEQUIAS CAMPOS LUCIANO, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-74.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): SANDRO DONISETE ARANTES, Advogado: Dr. Cleusa Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-69.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIAN CHRYSTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Benedito Denardi, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-14.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): CLÁUDIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Branco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 610-40.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UBALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Dijosete Verissimo da Costa Júnior, Agravado(s): DELZIMAR SOARES SILVESTRE, Advogado: Dr. Gilton Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 613-26.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-11.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Advogado: Dr. Eni Domingues, Agravado(s): ADAUTO ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Agravado(s): WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Anderson Luque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 648-79.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BAMBUI - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Nathalia Waldow de Souza Baylão, Embargado(a): MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Embargado(a): J&M MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Martins Ponte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 700-40.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR PEREIRA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: ED-RR - 702-09.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VANESSA CRESPILO GRISANTE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 708-37.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PASCOAL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: RR - 709-19.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 conforme previsto em norma coletiva. **Processo: AIRR - 717-65.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JULIO CESAR MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 737-14.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE SANTANA SOUZA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 779-20.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): ANTÔNIO WAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 793-80.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILVAN RAMOS MOSCHIM, Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 819-28.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATO NOGUEIRA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 845-69.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Embargado(a): MAIKOL LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 848-65.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 899-43.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): VANESSA ARANTES SANTOS LAZARINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 914-73.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NELCI TAFFAREL, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 943-16.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO NATAL DE BRITO, Advogado: Dr. Leonardo Olavac Sena Fontoura, Agravado(s): MAMUTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 959-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): VALDIR ANDRETTO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais oriundas do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. **Processo: AIRR - 962-69.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MANHÃES BARRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-63.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): FERNANDO LUÍS DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, FERNANDO LUÍS DA SILVA MELO. **Processo: AIRR - 966-43.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CLEIDIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-09.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALDENIAS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROGRESSO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 975-28.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WLAMIR BELLO, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s):



INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-33.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GISELE DA CRUZ SIQUEIRA COSTA, Advogada: Dra. Nathalia de Almeida Breves, Agravado(s): TECH SERVICE SOLUÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Clementina Barbosa Leste Contrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-41.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISRAEL ALVES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-10.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 995-94.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINÉSIO GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1012-35.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACÁCIO CORDOVIL LIMA, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguiar, Agravado(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada, DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRA. **Processo: AIRR - 1032-77.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMANTA DE SOUZA AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1048-76.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU/CE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1051-05.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOSÉ VALENTIM PAULINO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravante JOSÉ VALENTIM PAULINO. **Processo: AIRR - 1098-93.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV





S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MANOEL BRASILIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, MANOEL BRASILIANO DA COSTA. **Processo: RR - 1130-47.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL OLIVEIRA FLORINDO, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Recorrido(s): PROMOTEC FERRO E AÇO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dircélia Gonçalves Coelho, Recorrido(s): MARCHINI PINTO USINAGEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, considerando a validade da cláusula do acordo judicial que determinou a reabertura da instrução processual para a análise da responsabilidade da 2ª reclamada, Promotec Ferro e Aço Ltda. - ME, em caso de descumprimento do acordo, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1130-23.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Embargante: LÚCIA BERNARDETE BORTOLOSO CONCI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, CEF; e b) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1133-56.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS FORTE, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravante (s) e Agravado (s): ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogada: Dra. Geni Regina da Silva Propst, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1146-75.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-96.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): ELIEZER DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da agravante e agravada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. **Processo: ED-RR - 1176-08.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ANDRÉ PEREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayao Cardozo, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1185-11.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZELI FONTELLA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carla Borba de Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-47.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ELZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-57.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): UBALDO RONQUI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 1210-79.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ VITOR DA ROCHA NETO, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravante(s) e Agravado(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte JOSÉ VITOR DA ROCHA NETO. **Processo: AIRR - 1213-20.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Vieira Cabariti, Agravado(s): JAISSON DE OLIVEIRA NAVES, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-64.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito ordinário. **Processo: AIRR - 1263-46.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CREMOSO ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bruno Victorio de Almeida Frias, Agravado(s): LUCAS DAVI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Adriano Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte Agravante, CREMOSO ALIMENTOS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 1267-67.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ROBISON LOURENÇO ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: RR - 1283-81.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Recorrido(s): VIAÇÃO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 377 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a confissão ficta da reclamada quanto à matéria de fato e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante, considerando os efeitos da confissão ficta, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1288-80.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): HOTEL THERMAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E EM ATIVIDADES SIMILARES DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1303-83.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Embargado(a): ESPÓLIO de ELI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eudes Cunha de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1311-21.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA e CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS. **Processo: AIRR - 1322-38.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA DE MELO BARROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-12.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1379-69.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): MERY JANE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Goes Lyra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1394-51.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Celestino Raimundo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-86.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARMEM STEFANE SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. Frederico Augusto Starling Carvalho, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1457-96.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO TRAVASSOS FERREIRA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Embargado(a): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1463-58.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogada: Dra.



Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Luís Esteban Comas Paz, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1487-88.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): IVANA CARNEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-21.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDESAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): MICHELINE PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. André Luiz Marques Cunha Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Beatriz Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1542-66.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): SHIRLEY MATIAS SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ETC. Promoções por merecimento. Plano de cargos e salários", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes às progressões horizontais por merecimento e reflexos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ETC. Privilégios da Fazenda Pública. Juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que determinou que a aplicação de juros de mora à reclamada deve observar o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 1572-69.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1580-49.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Agravante(s): JAIR MALONE ORTEGA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 1580-81.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vanessa Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1586-77.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO



SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RAFAELA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1606-11.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ivan Machado Barbosa, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1610-54.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARIA ISABEL SCREMIN DE SOUZA GERMANO, Advogada: Dra. Janaina Monteiro do Nascimento Piazzentin Gonçalves, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626-05.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BRIGIDA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1666-56.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TINTAS MC LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Almeida, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. Idelzuite Alves Silva, Agravado(s): TRANS LUSO LTDA - ME, Advogada: Dra. Gleice Padial Landgraf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1716-24.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Luísa Vieira Pereira de Souza, Recorrido(s): EDSON WAGNER DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS. **Processo: AIRR - 1727-82.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Belfort Villela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1740-77.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETTAPORT, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. - EMBRAPORT, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1740-84.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SAPIEN DESIGN LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 1753-06.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): MOACIR DE FARIAS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que determinou a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas e limitar as diferenças salariais à data da implantação do PCCS de 2008. **Processo: AIRR - 1764-69.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Márcia Palmiro da Silva e Lima, Agravado(s): JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-80.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): FÁTIMA URZEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826-02.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1855-33.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LAUDEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 1883-46.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Regiara Solares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-41.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANETE APARECIDA DE GOES, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1952-83.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): VANESSA SETUVAL DE FARIA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960-96.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ADÃO PEDRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2009-**



**86.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Embargado(a): JOSÉ TADEU TESSEROLI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2027-42.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FABIO LIMA DE MENEZES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-41.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): ANDRÉYA MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: ARR - 2055-88.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (INSS) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.). **Processo: ED-RR - 2056-48.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARNOLFO BERTINETTI DANTAS, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2085-94.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCIÓN S.L., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Advogado: Dr. Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): AFONSO PEREIRA, Advogado: Dr. Ruben Americano da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2106-18.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALMIR LAÉRCIO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema correlato à aplicação da Súmula nº 340 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da regra disposta na Súmula nº 340 e na OJ nº 397 da SDI-1, ambas, do TST, no tocante à remuneração do trabalho extraordinário, restabelecendo, no particular, a sentença (fl. 534); e b) conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a



partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 2152-49.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): LEANDRO PAES FLORIANO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2179-49.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): DOURIVAL DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2192-48.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ANDERSON PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2221-58.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno decorrentes da sua incidência sobre as horas trabalhadas no período diurno subsequente à jornada noturna e reflexos devidos, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantém-se inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 2365-42.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s) e Agravado(s): LAURA ALVES RUIZ CLÁUDIO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante e agravada LAURA ALVES RUIZ CLÁUDIO. **Processo: RR - 2539-85.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA IZABEL MARREIRO ALVES, Advogado: Dr. Ariovaldo França, Recorrido(s): EU AMO O BRASIL - ORDEM E PROGRESSO PARA UM PAÍS MELHOR, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogada: Dra. Leila de Luccia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", e dele conhecer quanto ao tópico "Estabilidade provisória. Gestante. Contrato de experiência. Recusa da reclamante à reintegração"; por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva dos salários, da gratificação natalina proporcional e dos depósitos do FGTS relativos ao período compreendido entre o dia subsequente à dispensa e a data da reintegração; e restabelecer a sentença quanto ao deferimento dos honorários advocatícios (fls. 144/146 - peça 1), porque preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST. Custas processuais, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$200,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 2583-84.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,





Agravado(s): FRANCISCO INÁCIO MILANEZ, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 2659-73.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): MARLENE DE OLIVEIRA NANDI, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2687-21.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Agravado(s): MARTA BENEDITA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2716-20.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ODÁLIO ROBERTO DE SALES, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2727-72.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISÉS MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2961-82.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELA MARIA BARRAL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3107-06.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante (s) e Agravado (s): SIDNEI JOAQUIM DE JESUS, Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, no termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/15. **Processo: AIRR - 3260-04.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): NOELI SANTANA GONÇALVES MORRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 3417-44.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA ISABEL DE LIRA, Advogado: Dr. Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): TALIE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA.,



Advogado: Dr. Viviane Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 4814-32.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN RIED PUERTA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017; b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista interpostos pelos reclamados (Banco do Brasil e Previ). **Processo: AIRR - 10066-10.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): MARISA DE FÁTIMA PEDROSO JOHN, Advogado: Dr. Alan Michelin Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10078-51.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DAGNESE E CIA LTDA., Advogado: Dr. Alcione Grazziotin, Advogado: Dr. Renan Fochesatto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONILDO JOÃO FLORIO E OUTROS, Advogado: Dr. Luciane Pinto Bordin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: RR - 10185-94.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Tiago Ranieri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ação civil pública. Dano moral coletivo. Valor arbitrado à indenização", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais coletivos para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), por entender que esse montante atende à finalidade de compensação pela lesão moral à coletividade evidenciada. **Processo: RR - 10308-43.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUVENAL FAUSTINO GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10376-77.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): HONILDO SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Estre SPI Ambiental S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 10379-15.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO CAMOLESI, Advogada: Dra. Talita Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 10408-57.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FIORI RAMOS CASAROLI, Advogado: Dr. Viviane Holanda da Conceição, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10459-16.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): HORTÊNCIA CEZAR PINTO, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10626-48.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Natália Cota de Miranda, Embargado(a): LUISA PRIETO LAMAS, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão apontada, sem a impressão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10670-94.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO SIMÕES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10723-42.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ALEXSANDRO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Nogueira Nunes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE. **Processo: RR - 10759-63.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ OSVALDO COELHO, Advogado: Dr. Neuton Nemer Peruzzi, Recorrido(s): TERRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10842-19.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEMEIRE REIS ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10906-74.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO MOREIRA FERRO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que lhe dava provimento. **Processo: ED-AIRR - 11057-70.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Embargado(a): RONNIE JOSÉ GERVÁSIO, Advogado: Dr. Wagner Marçal Silva, Advogado: Dr. Bruna Gonçalves de Magalhães, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11084-48.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): RAQUEL APARECIDA FIOCCO, Advogada: Dra. Helena



Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa ao adicional por tempo de serviço instituído por lei municipal, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 11104-69.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): CHAIANE DE FATIMA AGOSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Vinter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11290-49.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SHEILA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. José Justo de Paula, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11295-31.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATALINO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste o correto nome da parte agravante, NATALINO OLIVEIRA DE JESUS. **Processo: RR - 11362-34.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELMINAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Recorrido(s): RONILSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "Isonomia salarial. Terceirização ilícita", por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia salarial reconhecida, excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A. **Processo: AIRR - 11382-68.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE DIAS LACERDA, Advogado: Dr. Cláudio Panhotta Freire, Agravado(s): PERENE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11432-78.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): DINARD LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Thiago Pereira Neves, Advogado: Dr. Mário Aislán Moreira Correa, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: ED-AIRR - 11488-15.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANA PAULA SGOBBI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Rondinoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11644-98.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENTEC GUINDASTES E CONTÊINERES LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): KELRY DEANNY PINHO DE MENEZES, Advogado: Dr. Aleksander Cuesta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11682-94.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO SÉRGIO CARDOSO DE BRITTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11891-04.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Malluma da Silva Pinto Pontes, Agravado(s): MARIA MORAIS ARAGÃO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11931-18.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTIAGO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Juselder Cordeiro da Mata, Agravado(s): ERLON SANDRO PASSOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12049-95.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSEFINA ANTUNES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação no nome da parte embargante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Processo: AIRR - 12147-53.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATINGA, Advogado: Dr. Roque Roberto de Oliveira, Agravado(s): A.F.F. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rosana Mary de Freitas Constante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12149-59.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): SÔNIA REGINA GIOVANINI MACHADO, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada, SÔNIA REGINA GIOVANINI MACHADO, e o devido nome da parte agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: ED-RR - 13025-91.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): RENATO FAVERO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para determinar a compensação das progressões por antiguidade deferidas neste processo, segundo o PCCS/95, com as progressões eventualmente concedidas em razão de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme se apurar em fase de liquidação. **Processo: RR - 20047-92.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): RONALDO DOS SANTOS REIS, Advogada: Dra. Ana Laura Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES. **Processo: AIRR - 20081-57.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ALEXANDRA RITER POSTAL,



Advogado: Dr. Diego Alves de Camargo, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20181-54.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EVERTON FLORES DA ROSA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: ED-AIRR - 20197-90.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GABRIEL BECHERT, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20300-70.1995.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Diniz, Agravado(s): JOÃO DIAS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dagmar Jorge Ribeiro, Agravado(s): NEWPART PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Turczyn Berland, Agravado(s): CARLOS BLAJ, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): ANITA BLAJ E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar, como agravados, JOÃO DIAS FERREIRA E OUTROS, ESPÓLIO DE MANOEL SOARES DOS SANTOS, NEWPART PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., CARLOS BLAJ e ANITA BLAJ E OUTRO. **Processo: RR - 20373-52.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): ELIZANDRA FABIANE VINGERT, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20516-98.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOCILE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): ROSANE MARISIA SCHEIBLER, Advogada: Dra. Rosane Meri Freese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 20947-36.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): IANER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20958-41.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s):



LUCIANA HERNANDES DE MELLO, Advogado: Dr. Vilson Amaral da Rocha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista da União (PGU), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando. Limites"; e b) conhecer dos recursos de revista da União (PGU) e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 21219-03.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): IRAPUAN MALTA MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Progressões horizontais. ACT 2003/2004. PCCS/1995", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas aos reclamantes que, em 31/7/2003, estavam enquadrados nas referências salariais 09 a 29, nos termos da norma coletiva, a se apurar em execução. **Processo: ARR - 21622-11.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA RIBEIRO MANICA, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21670-46.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): ELIANE DE AGUIAR DE RAMOS - SUCESSÃO DE SEBASTIÃO DE RAMOS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários de Advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários. **Processo: AIRR - 21844-40.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAMBROZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): JEAN CARLOS RODRIGUES PACIFICO, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24089-03.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JONATHAN SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24233-27.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravante (s) e Agravado (s): MILTON SATOSHI ISHIBASHI, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 24361-86.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TAQUIONS TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s) e



Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON CAITANO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Agro Energia Santa Luzia S.A. quanto ao tema correlato à responsabilidade subsidiária; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à correção monetária dos créditos trabalhistas, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MAICON CAITANO DE AGUIAR. **Processo: AIRR - 24842-62.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARLON DIAS, Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: RR - 25061-96.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Recorrido(s): AILTON JÚNIOR SANTANA LOPES, Advogado: Dr. Simone Freitas Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva"; e dele conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. ; **Processo: RR - 25755-78.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): VANILTO VERA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Capilé Palhano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 25874-89.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO EDSON TEODORO RODRIGUES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 26017-79.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO ALBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 58200-47.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEREZINHA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Recorrido(s): DENISE APARECIDA MIRANDA DA ROSA DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada pela origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguir com a execução do julgado. **Processo: RR - 72800-67.2013.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Gilson Ramalho de Lima, Recorrido(s): JETETE GUIMARÃES TAVARES, Advogado: Dr. Marcos Vinício de Sousa Castro, Decisão: por





unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97400-39.2000.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GREGÓRIO DUARTE SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Victorino Barreto, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. **Processo: AIRR - 106400-53.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINVAL SOUSA LIMA, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 108700-88.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Embargado(a): CARLA FERNANDA BORCELLI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada (FUNCEF), por intempestivos. **Processo: ED-RR - 126600-04.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FRANCIANE BASSETTI GONÇALVES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130204-95.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOSÉ IZAIAS DOS SANTOS FELISBERTO, Advogado: Dr. José Alves da Silva Neto, Advogado: Dr. Alberto Jorge Souto Ferreira, Agravado(s): AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Dr. Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130473-07.2015.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): SEVERINO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140400-64.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogada: Dra. Maria Fernanda Marques, Agravado(s): ANDRÉ RENATO DE ALMEIDA MENEZES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 161700-06.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Patricia Alouche Nouman, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA da BL BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DONGUITA LUZIA BITTAR E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163800-72.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): JEWAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kiyoshi Harada, Agravado(s): EDVALDO EVANGELISTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rodrigo Canezin Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000029-04.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEBERSON DE CARVALHO ARRUDA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1000164-89.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Algar Segurança e Vigilância Ltda., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017. **Processo: AIRR - 1000197-27.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): GENILDO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/04/2017; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000334-50.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILSON DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000822-12.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOYCE BELLAN MALKIN, Advogado: Dr. Renato Valverde Uchôa, Agravado(s): CLÍNICA DENTÁRIA NOVA GALVÃO LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000882-42.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J MACEDO S/A, Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): RAQUEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002140-39.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002336-28.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

LAURA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8910100-10.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA VILMA DE SOUZA POLAK, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Recorrido(s): UNICLUBES - COOPERATIVA DOS CORRETORES E COBRADORES DE CLUBES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A sessão foi suspensa das onze horas e treze minutos às treze horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma